



PROJETO DE LEI PL./0259.4/2020

Dispõe sobre a disponibilização de acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para o registro de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra idosos.

Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança Pública disponibilizará acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para registro de notícia de ato ou de fato tipificado como crime contra idosos.

Parágrafo único. O ícone de acesso será nominado como Denúncias de Crimes Contra Idosos e contará com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcus Machado
Deputado Marcus Machado

Ao Expediente da Mesa
Em: 21/07/2020
Deputado Laércio Schueter
1º Secretário

Lido no expediente	
045º	Sessão de: 29/07/2020
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(09)	Segurança Pública
(02)	Atos do Idoso
(01)	Trabalho
()	
Secretário	

✓ - - - -



JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa a inclusão, no site da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, do ícone de acesso nominado Denúncia de Crimes Contra Idosos, a ser criado para receber denúncias que configurem ameaça ou violação dos direitos dos idosos.

Nos dias atuais, é comum as pessoas se utilizarem da internet para a denúncia de crimes e infrações à legislação em geral, muitas delas envolvendo idosos.

Deveras, os idosos são alvos fáceis de indivíduos que, aproveitando, muitas vezes, de sua frágil condição física ou psíquica, cometem crime tais como: negligência, abandono, discriminação, exposição ao perigo, apropriação de bens, violência física, patrimonial e/ou psicológica, coação, crueldade ou opressão.

E o pior, muitas dessas pessoas são integrantes de suas próprias famílias.

Assim sendo, é de suma importância a criação de um canal direto entre a população e as autoridades competentes, para a comunicação de tais atos, possibilitando, assim, uma maior rapidez na punição dos agentes responsáveis.

Isso posto, solicito o apoio dos demais Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Marcus Machado